

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**Republicação do Decreto 12.663/2022**, de 12 de julho de 2022, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1528, de 15/07/2022, páginas 13 e 14, tendo em vista a verificação de incorreções em parte do Decreto anteriormente publicado.

**DECRETO Nº—12.663, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013) – Fonte: 11400000 – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0214 2113 33903300 11400000	1.7.1.2.52.1.1.11140.1	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte e Vínculo:

11400000 = Royalties Vinculados à Educação (Art. 2º da Lei Nº 12.858/2013)

**CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Receita: ROYALTIES VINCULADOS A EDUCAÇÃO (ART.2º DA LEI 12.858/2013)

**FONTES DE RECURSOS: 11400000**

Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei 7.990/89 – Principal

Código de Classificação: 1.7.1.2.52.1.1.11140.1

<b>Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período</b>	
Período de 01/01/2021 a 30/06/2021	R\$ 821.913,00

Período de 01/07/2021 a 31/12/2021	R\$ 3.484.065,98
Período de 01/01/2022 a 30/06/2022	R\$ 12.226.070,75

**Demonstrativo da Taxa de Incremento**

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 30/06/2022	R\$ 12.226.070,75
Período de 01/01/2021 a 30/06/2021	R\$ 821.913,00
<b>Taxa de Incremento</b>	<b>14,88</b>

**Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação**

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/07/2021 a 31/12/2021	R\$ 3.484.065,98	14,88	R\$ 51.825.968,40
------------------------------------	------------------	-------	-------------------

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 12.226.070,75
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 51.825.968,40
<b>(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022</b>	<b>R\$ 64.052.039,15</b>
<b>(-) Previsão Orçamentária 2022</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 62.552.039,15
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.641 de 24/06/2022	R\$ 1.988.024,50
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 60.564.014,65</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA**

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE GESTÃO EDUCACIONAL – INTERINA

**TERMO DE ADESÃO Nº 001/2022/SDR.SESEP**

À **Ata de Registro de Preços nº 047/2021**, procedente do Pregão Presencial nº 090/2021, realizado pelo Município de Rio de Janeiro/RJ, tendo sido registrados os preços da empresa **VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.**

Considerando os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, através da